RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 1996

Altera o Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE do Conselho Deliberativo do PRÓ-SER, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 68 do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução nº 62, de 18 de setembro de 1992, e tendo em vista decisão do referido Conselho em Sessão Extraordinária, de 19 de abril de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 14, inciso II, alínea "c", e 15 do Regulamento Geral do PRÓ-SER passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

. . . . . .

. . . . . .

I

. . . . . .

. . . . . .

a)

. . . . . .

. . . . . .

b)

. . . . . .

. . . . . .

c)

. . . . . .

. . . . . .

II

. . . . . .

. . . . . .

a)

. . . . . .

. . . . . .

b)

. . . . . .

. . . . . .

c) após a solicitação de cancelamento por três vezes, cessará o direito à nova inscrição.

III

. . . . . .

. . . . . .

Art. 15. Os magistrados e servidores enumerados nos incisos I a III do art. 7º, bem como seus dependentes, poderão usufruir de todas as

assistências e benefícios sem qualquer carência.
§ 1º Após a primeira reinclusão decorrente de desligamento voluntário, o beneficiário só poderá utilizar os serviços assistenciais decorridos três meses.
§ 2º Após a segunda reinclusão decorrente de desligamento voluntário, o beneficiário só poderá utilizar os serviços assistenciais decorridos seis meses. "
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO